



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.614, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

(Do Sr. Fred Costa)

Suprime-se o §3º, incluído ao art. 40-B, da Lei nº 8.742, de 1993, com a redação dada pelo art. 6º do Projeto de Lei nº 4.614/2024.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende preservar o acesso das pessoas com deficiência, sem capacidade de subsistência, ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). A emenda busca corrigir os impactos negativos advindos da proposta do Governo Federal, contida no PL 4.614/2024, que condiciona o enquadramento como pessoa com deficiência, para fins de concessão do benefício, à obrigatoriedade de um código CID (Classificação Internacional de Doenças).

Atualmente, dos cerca de 3 milhões de pessoas com deficiência que recebem o BPC, 1/3 não possui o CID em seu cadastro. Essas pessoas pertencem a famílias em situação de extrema vulnerabilidade, com renda per capita inferior a ¼ do



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249460446800>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Fred Costa



* C D 2 4 9 4 6 0 4 4 6 8 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

salário mínimo. Submeter essa parcela da população a novas exigências burocráticas representa um obstáculo ao acesso ao direito fundamental à subsistência.

Embora o controle de despesas públicas seja essencial, não é admissível que ajustes fiscais recaiam sobre os mais vulneráveis. A exigência de um código CID como requisito para o BPC ignora que nem todas as condições de deficiência possuem diagnóstico categorizado no CID. Além disso, a avaliação da deficiência exige uma abordagem ampla e humanizada. Um diagnóstico médico muitas vezes não reflete os impactos reais na vida e na funcionalidade da pessoa.

O Brasil, em consonância com tratados internacionais de direitos humanos, reconhece que o enquadramento como pessoa com deficiência deve ser amplo, inclusivo e sem limitações meramente formais ou técnicas, como a obrigatoriedade do CID. A imposição desse requisito, além de violar o espírito desses tratados, representa um retrocesso nas conquistas históricas de direitos das pessoas com deficiência.

Diante disso, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da emenda, garantindo a devida proteção àqueles que dependem do BPC para sobreviver. A proteção dos direitos das pessoas com deficiência é uma questão de justiça social e respeito à dignidade humana.

Sala da Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **FRED COSTA**
PRD/MG



* C D 2 4 9 4 6 0 4 4 6 8 0 0 *